

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

Processo n.º 5000601-97.2017.8.21.0022

Liquidação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, liquidante nomeado nos autos da presente liquidação judicial da **FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Este liquidante foi comunicado pela Sr. Leiloeira do recebimento de proposta para compra do imóvel pelo conselho municipal do idoso, cujos valores basicamente são os seguintes:

Valor Total = R\$ 1.051.047,70

Entrada = 25% = R\$ 262.761,92

Saldo 30 x = R\$ 26276,19

Correção das parcelas = IGPM + 0,5%

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Em relação a proposta esta se limita a 50%, quantia esta não considerada vil nos termos do artigo 142, par. 3^a, inciso II da LREF¹, sendo tal percentual proposto considerado mínimo para aceitação.

Quanto ao prazo, em que pese compreender se tratar de um prazo um tanto longo, as circunstâncias do processo e do próprio imóvel permitem a aceitação.

E assim afirma, visto que o imóvel esta praticamente sem manutenção alguma, contando esse com mais de 100 anos de história, bem como se trata de bem tombado pelo patrimônio histórico.

O adquirente pretende utilizar o bem como sede do conselho municipal do idoso, bem como servir o espaço também para utilização de oficinas para terceira idade, cursos voltados para esse publico, e outros eventos sempre lincados a proteção do idoso o que une o interesse da massa com o interesse da própria cidade.

Feitas tais considerações, entende que a proposta deve ser aceita visto que as tentativas de alienação passadas foram infrutíferas, não se obtendo resultados práticos algum.

¹ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

Além disso a tentativa de transação judicial com a UFPEL não se obteve sucesso, deixando visivelmente o bem em discussão com grandes impedimentos e deteriorando com o tempo.

Assim, de forma resumida, a massa liquidante concorda com a alienação, nos termos propostos, devendo o adquirente realizar o adimplemento no prazo de 10 dias após a homologação da proposta, sendo concedido nesse momento **apenas a posse do bem para** que esta tenha início imediato nas providencias de manutenção e adequação do local, dentro dos limites permitidos pelo patrimônio histórico.

Realizada a totalidade dos pagamentos, poderá ter o proponente a propriedade definitiva do imóvel.

A única ressalva apresentada é que, em caso de desistência no curso dos pagamentos, deve ao proponente ser aplicada uma pena sugerindo o valor de 10% sobre o valor da proposta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP